



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0098420-76.2018.8.17.2001**

AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.
2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 21/03/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**
3. **Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.**
4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *mínus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o



fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela pratica corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.

6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;

7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito.

8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me conclusos.

9. Intimações necessárias.

10. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 6 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0098420-76.2018.8.17.2001
AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20,
CRM/PE 12.506.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0098420-76.2018.8.17.2001
AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40826444, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] 2. *Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 21/03/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.* 3. *Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.* 4. *Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.* 5. *Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.* [...] RECIFE, 6 de fevereiro de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019.



SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0098420-76.2018.8.17.2001
AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: GIVALDO DA SILVA PARAIZO
Endereço: RUA CAPITÃO CALIXTO, 143, CS-A, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MORENO -
PE - CEP: 54800-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0098420-76.2018.8.17.2001
AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de GIVALDO
DA SILVA PARAIZO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de março de 2019

CARINA CABRAL PERES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: GIVALDO DA SILVA PARAIZO
Endereço: RUA CAPITÃO CALIXTO, 143, CS-A, NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, MORENO - PE - CEP: 54800-000

CEP / C 0098420-76.2018.8.17.2001 ID 40965882 5
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO (OBJETO DE IDENTIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

13/02/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Luiz de Holanda
Agente de Correios
Mat. 86154805



PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: CARINA CABRAL PERES - 19/03/2019 16:01:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031916010855200000041984579>

Número do documento: 19031916010855200000041984579

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: _____		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: _____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
12 FEB 2019		: h : h : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº			
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900			
CIDADE / LOCALITÉ			UF
BRASIL			BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0098420-76.2018.8.17.2001
AUTOR: GIVALDO DA SILVA PARAIZO

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto, nesta data, laudo pericial, conforme segue em anexo.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



98420-72.2018

12

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

CPF:

Endereço completo:

Givaldo da Silva Paraiço

Informações do Acidente

Local:

Data do acidente:

homo

30/05/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

local e data

Givaldo da Silva Paraiço
assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(☒) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

fratura distal da tíbia e do fêmur (perninha)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Clavícula, humerus e fêmur com fraturas distais

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (☒) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (☒) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação funcional, diminuição notável da força

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

>Página - 1 / 3<

<laudo_mutrão> >exMed Copyright © - 2012<



☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

houve lesão do dente ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

21/03/19
Assinatura do médico assistente - CRM

Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12258-2
10.070.12258-2

